



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

## SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 02**

**DATA:** 05 de fevereiro de 2020

**LOCAL:** Sala da CEEST

**HORÁRIO:** 18h30

fls.1 / 8

### 1. Verificação de Quorum

**Presentes os Conselheiros Titulares:** Luiz Antônio de Melo e Ronaldo Borin.

### 2. Comunicação de Licença

Rômulo Fernando Teixeira Vilela e Rodrigo de Almeida Vilela.

### 3. Aprovação das Súmulas da 22ª Reunião Ordinária da CEEST, realizada em 04 de dezembro de 2019, e da 1ª Reunião Extraordinária da CEEST, realizada em 29 de janeiro de 2020.

Aprovadas por unanimidade.

### 4. Ordem do Dia

#### 4.1. Plano de Trabalho, exercício 2020.

Este item foi retirado de pauta e o coordenador solicitou, que o Plano de Trabalho do exercício 2019 fosse enviado por e-mail a todos os membros da Câmara, para análise e discussão na próxima reunião.

#### 4.2. Delegação de competência à Chefia da Divisão de Registro e Cadastro do Crea-PE – DREC para proceder a análise e expedição de processos relativos ao registro de pessoas físicas e jurídicas e dá outras providências.

Após análise do assunto, os membros decidiram por manter a delegação conforme anos anteriores.

#### 4.3. Processos para análise e parecer fundamentado:

##### 4.3.1. Processo nº 200.122.976/2019

**Requerente:** Fábio José da Silva

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou o parecer do relator, Conselheiro Ronaldo Borin, que foi favorável ao deferimento, e decidiu por unanimidade, aprovar a anotação de curso do referido profissional, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pelo Artigo 4º da Resolução nº 359/1991, do Confea.

##### 4.3.2. Processo nº 200.128.227/2020

**Requerente:** William Fernandes de Oliveira

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou o parecer do relator, Conselheiro Ronaldo Borin, que foi favorável ao deferimento, e decidiu por unanimidade, aprovar a anotação de curso do referido profissional, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pelo Artigo 4º da Resolução nº 359/1991, do Confea.

##### 4.3.3. Processo nº 200.119.307/2019

**Requerente:** José Pinto Constantino da Silva



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

## **SÚMULA DE REUNIÃO**

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 02**

**DATA:** 05 de fevereiro de 2020

**LOCAL:** Sala da CEEST

**HORÁRIO:** 18h30

fls.2 / 8

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou o parecer do relator, Conselheiro Ronaldo Borin, que foi favorável ao deferimento, e decidiu por unanimidade, aprovar a anotação de curso do referido profissional, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pelo Artigo 4º da Resolução nº 359/1991, do Confea.

**4.3.4. Processo nº 200.126.919/2020**

**Requerente:** Adriana Maria Silva Correia

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou o parecer do relator, Conselheiro Ronaldo Borin, que foi favorável ao deferimento, e decidiu por unanimidade, aprovar a anotação de curso da referida profissional, concedendo-lhe o título de Engenheira de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pelo Artigo 4º da Resolução nº 359/1991, do Confea.

**4.3.5. Processo nº 200.126.674/2020**

**Requerente:** Barbara Alice da Silva Dornelas

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou o parecer do relator, Conselheiro Ronaldo Borin, que foi favorável ao deferimento, e decidiu por unanimidade, aprovar a anotação de curso da referida profissional, concedendo-lhe o título de Engenheira de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pelo Artigo 4º da Resolução nº 359/1991, do Confea.

**4.3.6. Processo nº 200.123.861/2019**

**Requerente:** Rafael Felipe de Araújo

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e considerado que não ficou evidente que o requerente participou dos exercícios presenciais nos polos da instituição de ensino, localizados no Rio de Janeiro-RJ, a Câmara aprovou o parecer do relator, Conselheiro Ronaldo Borin, colocando o processo em exigência, ao tempo que oficia a IE, a fim de que a mesma apresente Declaração retificando que o mesmo esteve no polo presencial para realizar os exercícios devidos.

**4.3.7. Processo nº 200.124.600/2019**

**Requerente:** Ítalo Garcia Campos do Canto

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e considerado que não ficou evidente que o requerente participou dos exercícios presenciais nos polos da instituição de ensino, localizados no Rio de Janeiro-RJ, a Câmara aprovou o parecer do relator, Conselheiro Ronaldo Borin, colocando o processo em exigência, ao tempo que oficia a IE, a fim de que a mesma apresente Declaração retificando que o mesmo esteve no polo presencial para realizar os exercícios devidos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

## SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 02**

**DATA:** 05 de fevereiro de 2020

**LOCAL:** Sala da CEEST

**HORÁRIO:** 18h30

fls.3 / 8

### **4.3.8. Processo nº 200.127.326/2020**

**Requerente:** Lucas Rodrigues Cavalcanti

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou o parecer do relator, Conselheiro Ronaldo Borin, que foi favorável ao deferimento, e decidiu por unanimidade, aprovar a anotação de curso do referido profissional, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pelo Artigo 4º da Resolução nº 359/1991, do Confea.

### **4.3.9. Processo nº 200.106.592/2019**

**Requerente:** Aristófanes Bernardino de Araújo

**Assunto:** Certidão de Acervo Técnico – CAT

Retirado de pauta e pautado para a próxima reunião, em virtude do adiantado da hora.

### **4.3.10. Processo nº 200.125.902/2020**

**Requerente:** Gustavo Joventino Silva

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou o parecer do relator, Conselheiro Ronaldo Borin, que foi favorável ao deferimento, e decidiu por unanimidade, aprovar a anotação de curso do referido profissional, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pelo Artigo 4º da Resolução nº 359/1991, do Confea.

### **4.3.11. Processo nº 200.127.495/2020**

**Requerente:** Rinaldo Santos de Lima

**Assunto:** Anotação de Curso

Retirado de pauta e pautado para a próxima reunião, em virtude do adiantado da hora.

## **4.4. Processos para análise do retorno da diligência:**

### **4.4.1. Processo nº 200.113.893/2019**

**Requerente:** Eduardo Nejaim Araújo

**Assunto:** Anotação de Curso

Inicialmente foram apontadas algumas exigências nos documentos apresentados. Porém, após análise da nova documentação apresentada, as pendências foram solucionadas e a Câmara aprovou o parecer do relator, Conselheiro Ronaldo Borin, que foi favorável ao deferimento da anotação de curso do referido profissional, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pelo Artigo 4º da Resolução nº 359/1991, do Confea.

### **4.4.2. Processo nº 200.115.036/2019**

**Requerente:** Helder Henri Silva e Caldas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DAEL

## SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 02**

**DATA:** 05 de fevereiro de 2020

**LOCAL:** Sala da CEEST

**HORÁRIO:** 18h30

fls.4 / 8

**Assunto:** Anotação de Curso

Inicialmente foram apontadas algumas exigências nos documentos apresentados. Porém, após análise da nova documentação apresentada, as pendências foram solucionadas e a Câmara aprovou o parecer do relator, Conselheiro Ronaldo Borin, que foi favorável ao deferimento da anotação de curso do referido profissional, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pelo Artigo 4º da Resolução nº 359/1991, do Confea.

**4.4.3. Processo nº 200.106.391/2019**

**Requerente:** Wesley Paulo dos Santos

**Assunto:** Anotação de Curso

Inicialmente foram apontadas algumas exigências nos documentos apresentados. Porém, após análise da nova documentação apresentada, as pendências foram solucionadas e a Câmara aprovou o parecer do relator, Conselheiro Ronaldo Borin, que foi favorável ao deferimento da anotação de curso do referido profissional, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pelo Artigo 4º da Resolução nº 359/1991, do Confea.

**4.4.4. Processo nº 200.121.596/2019**

**Requerente:** Fabio da Silva Ribeiro

**Assunto:** Anotação de Curso

Inicialmente foram apontadas algumas exigências nos documentos apresentados. Porém, após análise da nova documentação apresentada, as pendências foram solucionadas e a Câmara aprovou o parecer do relator, Conselheiro Ronaldo Borin, que foi favorável ao deferimento da anotação de curso do referido profissional, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pelo Artigo 4º da Resolução nº 359/1991, do Confea.

**4.4.5. Processo nº 200.119.040/2019**

**Requerente:** Paulo Bezerra dos Santos Filho

**Assunto:** Anotação de Curso

Inicialmente foram apontadas algumas exigências nos documentos apresentados. Porém, após análise da nova documentação apresentada, as pendências foram solucionadas e a Câmara aprovou o parecer do relator, Conselheiro Ronaldo Borin, que foi favorável ao deferimento da anotação de curso do referido profissional, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pelo Artigo 4º da Resolução nº 359/1991, do Confea.

**4.4.6. Processo nº 200.112.469/2019**

**Requerente:** Salviano Luiz Paes Barreto

**Assunto:** Anotação de Curso

Inicialmente foram apontadas algumas exigências na documentação apresentada pelo profissional e foi



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DACL

## SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 02**

**DATA:** 05 de fevereiro de 2020

**LOCAL:** Sala da CEEST

**HORÁRIO:** 18h30

fls.5 / 8

enviado ofício à instituição de ensino com as referidas pendências. Porém, em resposta aos questionamentos feitos, a Universidade Cândido Mendes – UCAM, informou a este Crea-PE que o requerente não foi certificado pela referida instituição, uma vez que possui pendências de ordem documental em seu nome, na sede da UCAM-RJ. Diante do exposto, a Câmara aprovou o parecer do relator, Conselheiro Ronaldo Borin, que foi favorável ao indeferimento do referido processo.

#### **4.4.7. Processo nº 200.119.431/2019**

**Requerente:** Emanuel Duarte de Melo

**Assunto:** Anotação de Curso

Inicialmente foram apontadas algumas exigências na documentação apresentada pelo profissional e foi enviado ofício à instituição de ensino com as referidas pendências. Porém, a nova documentação apresentada não atendeu as exigências anteriormente apontadas e a Câmara aprovou o parecer do relator, Conselheiro Ronaldo Borin, que sugeriu a reiteração junto à instituição de ensino.

#### **4.5. Processos Ad Referendum para Homologação:**

##### **4.5.1. Processo nº 200.120.565/2019**

**Requerente:** Márcio Nascimento Ferreira

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e por não haver nenhum impedimento para o atendimento deste, a Câmara aprovou a homologação do parecer do relator, Conselheiro Audenor Marinho de Almeida, quanto a anotação de curso, deferindo a solicitação do profissional e concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pelo Artigo 4º da Resolução nº 359/1991, do Confea.

##### **4.5.2. Processo nº 200.123.795/2019**

**Requerente:** Ana Karolina Peres de Melo Silva

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e por não haver nenhum impedimento para o atendimento deste, a Câmara aprovou a homologação do parecer do relator, Conselheiro Ronaldo Borin, quanto a anotação de curso, deferindo a solicitação da profissional e concedendo-lhe o título de Engenheira de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pelo Artigo 4º da Resolução nº 359/1991, do Confea.

#### **4.6. Autos de Infração para Julgamento à Revelia:**

##### **4.6.1. Auto de Infração nº 9900038239/2019**

**Autuado:** Antônio e Leandro Serviços de Imunização e Pulverização Ltda. - ME

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou o parecer do relator, Conselheiro Ronaldo Borin, favorável à procedência do referido processo, julgando-o à revelia do autuado.

##### **4.6.2. Auto de Infração nº 9900038245/2019**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

## **SÚMULA DE REUNIÃO**

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 02**

**DATA:** 05 de fevereiro de 2020

**LOCAL:** Sala da CEEST

**HORÁRIO:** 18h30

fls.6 / 8

**Autuado:** Antônio e Leandro Serviços de Imunização e Pulverização Ltda. – ME

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou o parecer do relator, Conselheiro Ronaldo Borin, favorável à procedência do referido processo, julgando-o à revelia do autuado.

### **4.7. Autos de Infração para análise e parecer fundamentado:**

#### **4.7.1. Auto de Infração nº 9900021471/2017**

**Autuado:** Onildo Fernandes Junior

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou o parecer do relator, Conselheiro Ronaldo Borin, favorável ao cancelamento do referido auto por improcedência.

#### **4.7.2. Auto de Infração nº 9900021468/2017**

**Autuado:** Onildo Fernandes Junior

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou o parecer do relator, Conselheiro Ronaldo Borin, favorável ao cancelamento do referido auto por improcedência.

#### **4.7.3. Auto de Infração nº 9900019423/2017**

**Autuado:** Carlos Alberto Gonçalves da Silva

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou o parecer do relator, Conselheiro Ronaldo Borin, favorável ao cancelamento do referido auto por improcedência.

### **5. Comunicações**

#### **5.1. – Do Coordenador:**

##### **5.1.1. CI nº 019/2019-PRES, da Presidência do Crea-PE**

**Assunto:** Indicação de fiscalização de Acobertamento Profissional, em complementação à CI nº 003/2019-PRES, de 25/03/2019.

Retirado de pauta e pautado para a próxima reunião, em virtude do adiantado da hora.

##### **5.1.2. E-mail encaminhado pela Divisão de Registro e Cadastro – DREC, de 14/01/2020**

**Assunto:** Relatórios do SITAC referente aos meses de agosto e outubro de 2019

A Câmara tomou ciência do assunto e aprovou o relatório.

##### **5.1.3. Comunicação Interna nº 001/2020 – Comissão Especial do Mérito – CM**

**Assunto:** Indicações para Medalha do Mérito, Menção Honrosa e Inscrição no Livro do Mérito do Confea, no exercício de 2020

Apreciando CI nº 001/2020 da Comissão do Mérito, referente a indicações para Medalha do Mérito, Menção Honrosa e Inscrição no Livro do Mérito do Confea, no exercício de 2020 e, considerando que a referida comenda visa homenagear profissionais e empresas, que de alguma forma contribuíram para a melhoria da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

## SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 02**

**DATA:** 05 de fevereiro de 2020

**LOCAL:** Sala da CEEST

**HORÁRIO:** 18h30

fls.7 / 8

qualidade de vida e a defesa da sociedade, para o desenvolvimento tecnológico e o aprimoramento técnico das profissões que compõem o Sistema Confea/Crea, a Câmara decidiu, por unanimidade, indicar o Engenheiro Eletricista/Seg. do Trabalho Antônio Carlos Castellar de Castro, a Engenheira Civil/Seg. do Trabalho Joseline Maria Campos Tenório Carneiro Leão, o Engenheiro Civil/Seg. do Trabalho Beroaldo Raimundo Lopes Maia Junior, o Engenheiro Civil/Seg. do Trabalho João Carlos Côrte Real, o Engenheiro Eletricista/Seg. do Trabalho Sérgio Silva Braga de Souza e o Engenheiro Civil/Seg. do Trabalho Romildo Morant de Holanda para concorrerem ao galardoamento com a Medalha do Mérito, e o Engenheiro Químico/Seg. do Trabalho Paulo Clebert Costa para concorrer ao galardoamento com a Inscrição no Livro do Mérito do Confea para o exercício de 2020.

### 5.1.4. Ofício Circular nº 1/2020 do CONFEA

**Assunto:** Orienta aos Creas sobre emissão ou registro de atestado de capacidade técnico-operacional de empresas licitantes no âmbito dos Conselhos Regionais – Anexo: Cópia da Decisão nº PL-2294/2019.

Retirado de pauta e pautado para a próxima reunião, em virtude do adiantado da hora.

**5.2. – Dos Coordenador Adjunto:** Não houve.

**5.3. – Dos Conselheiros:** Não houve.

## 6. Extra Pauta

### 6.1. Processo nº 200.128.065/2020

**Requerente:** Gerivaldo Vicente da Silva

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou o parecer do relator, Conselheiro Ronaldo Borin, que foi favorável ao deferimento, e decidiu por unanimidade, aprovar a anotação de curso do referido profissional, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pelo Artigo 4º da Resolução nº 359/1991, do Confea.

### 6.2. Processo nº 200.112.724/2019

**Requerente:** Marcelo Lima Silva

**Assunto:** Anotação de Curso

Retirado de pauta e pautado para a próxima reunião, em virtude do adiantado da hora.

### 6.3. Processo nº 200.123.744/2019

**Requerente:** Severic Gleybson da Silva

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada, a Câmara aprovou o parecer do relator, Conselheiro Ronaldo Borin, colocando o processo exigência e enviando ofício à instituição de ensino para que apresente Declaração de que o requerente esteve no polo presencial para realizar os exercícios devidos, bem como o endereço do referido polo e esclarecimentos sobre a carga horária presencial e EaD cursada pelo profissional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

## SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 02**

**DATA:** 05 de fevereiro de 2020

**LOCAL:** Sala da CEEST

**HORÁRIO:** 18h30

fls.8 / 8

### 6.4. Processo nº 200.128.380/2020

**Requerente:** Jairo Campos Galvão

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou o parecer do relator, Conselheiro Ronaldo Borin, que foi favorável ao deferimento, e decidiu por unanimidade, aprovar a anotação de curso do referido profissional, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pelo Artigo 4º da Resolução nº 359/1991, do Confea.

### 6.5. Processo nº 200.111.202/2019

**Requerente:** Centro Universitário Estácio do Recife (Faculdade Estácio do Recife)

**Assunto:** Cadastro do Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” MBA em nível de Especialização em Engenharia e Gestão da Qualidade e de Projetos

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou o parecer do relator, Conselheiro Ronaldo Borin, que foi favorável ao indeferimento, considerando que a Matriz Curricular do curso não apresenta correlações das disciplinas ofertadas com as atividades dos profissionais do Sistema Confea/Crea, mas sim com a área de gestão.

### 7. Encerramento

Às 22 horas e 30 minutos do dia supracitado, o Coordenador Luiz Antônio de Melo deu por encerrada a reunião.

**ENG. CIV./SEG. TRAB. LUIZ ANTÔNIO DE MELO**  
Coordenador da CEEST

### Membros que aprovaram esta Súmula:

LUIZ ANTÔNIO DE MELO:

AUDENOR MARINHO DE ALMEIDA:

RÔMULO FERNANDO TEIXEIRA VILELA:

RODRIGO DE ALMEIDA VILELA:

RONALDO BORIN:

EDNALDO BARBOSA DE SOUZA: